

ESTATUTO DO
INSTITUTO DAS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS
DE EMAÚS

*(Registrado em 23 de fevereiro de 2007, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
da cidade de São Paulo-SP sob nº 544091)*

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Instituto das Comunidades Missionárias de Emaús, doravante identificado neste Estatuto por sua sigla ICME, é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e de cunho religioso católico, com prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica, sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1º Todas as suas rendas e recursos serão aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários, exclusivamente dentro do País, e seus membros, que não responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não participarão de seus resultados, ou de seu patrimônio na hipótese de dissolução, assim como não perceberão qualquer remuneração quando no exercício de cargos em órgãos de direção ou deliberação.

§ 2º O ICME é resultado do desenvolvimento, em todo o Brasil, do Movimento de Juventude organizado, no ano de 1968, por um grupo de sacerdotes e leigos católicos, por sugestão do Cardeal Dom Agnelo Rossi, quando Arcebispo Metropolitano de São Paulo. A denominação “Movimento de Juventude” foi modificada, por ocasião do Primeiro Seminário de Dirigentes de Emaús, em fevereiro de 1978, para “Movimento de Emaús”, com aprovação, naquela época, do Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

§ 3º No decorrer do tempo o “Movimento de Emaús” expandiu-se por diversos Estados da República Federativa do Brasil, tendo sido criado o Secretariado Nacional do Movimento de Emaús que, reunido em Assembléia realizada no dia 11 (onze) de agosto de 1994, à qual estiveram presentes todos os integrantes, deliberou pela constituição do ICME.

§4º A eventual dissolução do ICME não implica na extinção do Movimento de Emaús e de seus organismos.

Art. 2º - O ICME tem por finalidade a evangelização dos jovens, com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, nível social e opinião política, estando compreendidas, dentre suas atividades, as seguintes:

- a) congregar adultos e jovens para a evangelização dos jovens;
- b) promover, periodicamente, onde existe e vier a existir o Movimento de Emaús, os Cursos de Valores Humanos e Cristãos, separadamente para grupos de rapazes e moças, solteiros, de 18 a 25 anos de idade, ressalvadas exceções a serem apreciadas e decididas pelo Diretor Espiritual do Secretariado Arquidiocesano/Diocesano, ouvido o respectivo Secretariado, desde que não modifiquem o fundamental do Movimento;
- c) constituir e autorizar a constituição das chamadas Comunidades Missionárias de Emaús, levando os jovens a um crescimento em sua fé, à adesão à Igreja e aos seus legítimos Pastores;
- d) manter o funcionamento regular das Escolas Missionárias de Emaús, que se destinam ao aprofundamento na fé, à preparação dos monitores, dirigentes e palestrantes dos Cursos de Valores Humanos e Cristãos e a reencontros de confraternização;
- e) promover, periodicamente, Maranathas, Retiros Espirituais e Cursos de Atualização Teológico-Moral, ou Pastoral, visando, além do crescimento na fé, a preparação de seus membros para a evangelização dos jovens em geral, em seus diversos ambientes;
- f) realizar, pelo menos a cada dois anos, Encontros do Conselho Nacional e, a cada quatro anos, o Seminário Nacional e o Encontro Nacional de Cantores e Cantoras do Movimento de Emaús - ENACE;
- g) colaborar com os Arcebispos, Bispos, Coordenações Arquidiocesanas/Diocesanas e Conselhos da Juventude Católica, que tenham por objetivo a integração das Comunidades, Movimentos e Grupos cuja finalidade seja a evangelização da Juventude;
- h) colaborar, sempre que possível e solicitado, em atividades paroquiais, regionais, diocesanas, arquidiocesanas, ou nacionais, cujas finalidades se enquadrem dentro dos objetivos do ICME;
- i) manter o registro junto à FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) ou qualquer que venha a ser o órgão controlador da "Internet" no Brasil, do domínio

www.emaus.org.br, sem fins lucrativos, a fim de atender as palavras do Santo Padre, o Papa João Paulo II, em fazer da “Internet”, um novo foro para a Proclamação do Evangelho.

§1º São associados ao Instituto das Comunidades Missionárias de Emaús, todos os católicos que adiram aos objetivos do Instituto e que sejam aceitos em seu Quadro Social por deliberação do respectivo Secretariado, que poderá igualmente eliminá-los em reunião sigilosa.

§2º São direitos dos associados:

- a) participar de todos os eventos e cursos que forem realizados, conforme sejam convidados pelos Secretariados, exercendo as funções e atividades que lhes forem designadas;
- b) participar dos Seminários e Encontros Nacionais, na forma regulamentar;
- c) ser escolhido para exercer cargo no Secretariado Nacional e, assim, participar, discutir, votar e ser votado em suas reuniões, do Conselho Nacional e do Conselho Emérito (Assembléias), conforme previsto nestes Estatutos;
- d) pedir demissão do quadro social a qualquer tempo, dispensada a apresentação de qualquer justificativa.

§3º São deveres de todos os associados os de colaborar e envidar esforços para que a Associação atinja seus objetivos sociais, de conformidade com “caput” deste artigo segundo, cumprindo os presentes Estatutos e Regulamentos que forem instituídos:

§4º Sendo o ICME uma associação que congrega pessoas de confissão religiosa católica, a opção de um associado por outra confissão será automaticamente considerada e aceita como pedido de exclusão do quadro social.

§5º O associado poderá ser excluído do quadro social por falta grave, garantido-lhe amplo direito de defesa, inclusive o de, dentro do prazo de quinze dias após notificado de sua exclusão pelo Secretariado Nacional, recorrer para o Conselho Emérito (Assembléia) que deliberará em reunião de cuja pauta conste especificamente esta matéria.

Art. 3º - O ICME possui um sinal heráldico, ou marca emblemática, aprovado no IV Seminário Nacional do Movimento de Emaús, realizado em 1994, na cidade de Porto Alegre, cuja forma de utilização será a seguinte:

- a) O logotipo nacional do Instituto das Comunidades Missionárias de Emaús, é a marca do Movimento de Emaús e deverá ser utilizado em todos os materiais que forem elaborados, por todos os Secretariados (Nacional, Regionais, Arqui/Diocesanos).



Parágrafo Único - A marca oficial dos Cursos de Valores Humanos e Cristãos será o Timão, que deverá ser utilizado nos materiais internos dos Cursos.



- Art. 4º -** Sendo São João Batista, Precursor de Cristo, o Padroeiro do Movimento de Emaús, deverá haver, anualmente, no dia 24 de junho ou em sua proximidade, uma Maranatha ou outro tipo de celebração para os integrantes do Movimento de Emaús, nas diversas Arqui/Dioceses onde estiver instalado o ICME.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do ICME

Art. 5º - A estrutura organizacional administrativa do ICME compreende:

- a) o Conselho Emérito (Assembléia Geral);
- b) o Secretariado Nacional;
- c) o Conselho Nacional;
- d) os Secretariados Arqui/Diocesanos/Diocesanos.

- § 1º A existência de qualquer Secretariado Arquidiocesano/Diocesano é condicionada a seu credenciamento pelo Secretariado Nacional.
- § 2º São considerados como elementos auxiliares e indispensáveis à administração, os Seminários Nacionais e os Encontros Nacionais dos Cantores de Emaús.
- § 3º Se assim entender necessário, o Secretariado Nacional poderá criar Secretariados Regionais para auxiliá-lo, fixando-lhes suas normas, composições e atribuições, assim como extingui-los quando os julgar dispensáveis.

CAPÍTULO III

Do Conselho Emérito (Assembléia Geral)

- Art. 6º -** O Conselho Emérito, como neste Estatuto é intitulada a Assembléia Geral, é composto pelos associados aos quais tenha sido outorgado, pelo Secretariado Nacional, o título de “Conselheiro Emérito”, categoria esta de associados que passa a deter, além dos direitos e deveres estabelecidos para todos os associados, o de votar e de ser votado.
- § 1º - O Conselho Emérito do ICME reunir-se-á ordinariamente por ocasião das reuniões do Conselho Nacional (artigo dezoito), para apreciação das contas, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
- § 2º - As reuniões do Conselho Emérito serão convocadas pelo Casal-Presidente do Secretariado Nacional ou por um quinto dos Conselheiros, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação, reunindo-se em primeira convocação com metade de seus membros e, em segunda convocação com o mínimo de um terço.
- § 3º - As sessões serão instaladas por qualquer dos conjuges do Casal-Presidente e presididas por um de seus membros, escolhido por aclamação ou votação, conforme então deliberado. Na ausência da Presidência e da Vice-Presidência, qualquer Conselheiro, observado o “*quorum*” mínimo, poderá declarar a sessão instalada e solicitar a indicação de Presidente.
- § 4º - Instalada a sessão, o Presidente da Mesa escolherá um Secretário, que lavrará ata circunstanciada dos fatos ocorridos e deliberações adotadas, a qual será assinada pelo Secretário, pelo Presidente e por três membros, facultado a qualquer

Conselheiro a apresentação de ressalva a ser no ato pelo mesmo assinada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Emérito:

- a) eleger dentre de seus membros, aqueles que deverão compor o Secretariado Nacional, observado o disposto no parágrafo quinto do artigo 9º (nono);
- b) destituir e substituir os membros do Secretariado Nacional;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar os Estatutos Sociais, referendando ou modificando proposta apresentada pelo Secretariado Nacional, ou por sua própria iniciativa;
- e) atuar, como instância recursal, de qualquer decisão do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO IV

Do Secretariado Nacional

Art. 8º - O ICME é dirigido e administrado pelo Secretariado Nacional, competindo-lhe:

- a) empenhar-se não só na defesa e promoção da espiritualidade, metodologia e missão de cada Secretariado Arquidiocesano/Diocesano, mas, também, na expansão e na assessoria a Arquidioceses/Dioceses desejosas de terem, com a aprovação do respectivo Arcebispo/Bispo, o Movimento de Emaús.
- b) elaborar e alterar o Regulamento Geral, com o objetivo de detalhamento e abrangência das normas estabelecidas neste Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Geral, suas próprias deliberações e as do Conselho Emérito, com especial atenção às normas de constituição e funcionamento dos ICMEs;
- d) recorrer ao Ordinário Arquidiocesano/Diocesano de qualquer localidade em que tenha sido constituído um ICME, sempre que for necessário para a preservação dos valores fundamentais dos Cursos de Valores Humanos e Cristãos e/ou das Comunidades Missionárias de Emaús.

- e) escolher e destituir os membros discriminados nas alíneas “f”, “g” e “h” do artigo nono, que trata da composição de seu colegiado;
- f) encaminhar ao Conselho Emérito as contas do exercício financeiro findo e o relatório de atividades realizadas naquele período;
- g) propor ao Conselho Emérito alterações do presente Estatuto.
- h) deliberar sobre quaisquer questões de interesse do Movimento de Emaús, que a ele sejam submetidas, assim como decidir sobre os casos omissos e de exceções ao presente Estatuto e ao Regulamento Geral.

Parágrafo único - O Secretariado Nacional do ICME reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, lavrando-se ata dos fatos ocorridos e deliberações adotadas.

Art. 9º - O Secretariado Nacional do ICME será escolhido para um mandato de quatro anos, durante a realização dos “Encontros do Conselho Nacional”, podendo seus componentes serem mantidos por mais um período, extinguindo-se seu mandato no ato da posse dos novos membros que os substituírem.

§ 1º O Secretariado Nacional terá a seguinte composição:

- a) o Arcebispo/Bispo Presidente do Conselho Nacional;
- b) o Fundador do Movimento;
- c) o Diretor e o Vice-Diretor Espirituais;
- d) um casal Presidente;
- e) um casal Vice-Presidente;
- f) Primeiro e Segundo Secretários;
- g) Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- h) o administrador da "Internet" ("Webmaster").

§ 2º O Presidente do Conselho Nacional será convidado pelo Presidente do Conselho em exercício e referendado pelo Secretariado Nacional e pelo Conselho Emérito.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência deverão ter mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Movimento e serão indicadas pelos membros do Secretariado Nacional, os quais elaborarão lista tríplice para apresentação de sugestões pelo Presidente do

Conselho Nacional e pelos Diretores Espirituais presentes em Reunião do Secretariado especialmente convocada, submetidas as indicações finais ao Conselho Emérito, para os fins da alínea “a” do artigo sétimo.

§ 4º O Diretor e o Vice-Diretor Espirituais do Secretariado Nacional serão convidados pelo Diretor Espiritual em exercício, “*ad referendum*” do Secretariado Nacional e do Conselho Emérito.

§ 5º Os Secretários, os Tesoureiros e o “Webmaster” não terão direito a voto e serão nomeados pelo Secretariado Nacional, que também poderá destituí-los, não sendo necessariamente membros do Conselho Emérito.

Art. 10 - Compete ao casal Presidente do Secretariado Nacional, em conjunto ou isoladamente:

- a) representar o ICME judicial e extrajudicialmente;
- b) nomear procuradores “*ad juditia*” e “*ad negotia*”, nesta hipótese discriminando os poderes e fixando prazo de validade do mandato, que não poderá ultrapassar o ano subsequente ao que foi outorgado.
- c) autorizar as despesas propostas pelos Tesoureiros.
- d) cumprir as deliberações do Secretariado Nacional;
- e) deliberar, juntamente com o Diretor Espiritual e “*ad referendum*” do Secretariado Nacional, sobre as matérias omissas ou exceções ao disposto neste Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 11 - Ao casal Vice-Presidente do Secretariado Nacional, que não poderá pertencer ao mesmo Secretariado Arquidiocesano/Diocesano da Presidência, compete:

- a) substituir a Presidência em suas ausências ou impedimentos;
- b) colaborar com a administração do ICME, exercendo outras atribuições que lhes sejam solicitadas pela Presidência ou pelo Secretariado Nacional.

Art. 12 - Ao Primeiro-Secretário compete:

- a) gerir os serviços administrativos do Secretariado Nacional, em especial o de elaboração das atas das reuniões;
- b) responder a correspondência recebida, submetendo-as à Presidência do Secretariado Nacional ou do Presidente do Conselho Nacional, se a este dirigida;

- c) elaborar e expedir a correspondência do Secretariado Nacional e do Conselho Nacional.

Parágrafo único - Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 13 - Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

- a) gerir os serviços de tesouraria do Secretariado Nacional, recebendo doações e fontes de receita que venham a ser desenvolvidas, emitindo, quando for o caso, o competente recibo;
- b) aprovar e submeter à homologação da Presidência as despesas a incorrer, ou de urgência incorridas;
- c) movimentar as contas do ICME, emitindo e assinando cheques, juntamente com a Presidência.

Parágrafo único - Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 14 - Ao Arcebispo/Bispo Presidente do Conselho Nacional, ao Fundador do Movimento, ao Diretor Espiritual e ao Vice-Diretor Espiritual competem prestar toda e qualquer orientação e assistência que se fizer necessária em prol da espiritualidade, metodologia e missão evangelizadora do Movimento de Emaús, tanto no âmbito do Secretariado Nacional como no dos Secretariados Locais.

Art. 15 - Compete ao “Webmaster”:

- a) Manter o domínio www.emaus.org.br no ar, em algum provedor de espaço, ou nos próprios servidores do Emaús, zelando para que este possa ser um instrumento de evangelização e informação, incentivando a UNIDADE e FIDELIDADE às decisões do Secretariado Nacional e dos Órgãos Consultivos e Deliberativos do ICME.
- b) Atualizar freqüentemente o conteúdo do site do ICME, zelando (cordialmente) para que cada Secretariado Diocesano mantenha o seu site vinculado ao Secretariado Nacional.

Parágrafo único - O conteúdo do site será controlado pelo Webmaster e constantemente validado pelos demais membros do Secretariado Nacional, em especial, pelos Diretores Espirituais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Nacional

Art. 16 - O Conselho Nacional do ICME é órgão de natureza consultiva, formal e transitoriamente constituído e instalado durante a realização de seus Encontros, na forma prevista no art. 18 (dezoito) deste Estatuto, competindo-lhe:

- a) refletir sobre os mais importantes problemas de espiritualidade, metodologia e missão do Movimento de Emaús;
- b) emitir pareceres sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretariado Nacional;
- c) aprovar documentos conclusivos sobre qualquer matéria de interesse do Movimento de Emaús, observada as competências do Secretariado Nacional e do Conselho Emérito.

Art. 17 - O Conselho Nacional do ICME, terá a seguinte composição:

- a) o Presidente do Conselho Nacional;
- b) os membros do Secretariado Nacional;
- c) os Diretores Espirituais de cada Secretariado Arquidiocesano/Diocesano e dos Secretariados Regionais que venham a ser constituídos;
- d) a Presidência e um par de jovens - um rapaz e uma moça - integrado no Movimento de Emaús, de cada Secretariado Arquidiocesano/Diocesano;
- e) a Presidência e um par de jovens - um rapaz e uma moça - integrado no Movimento de Emaús, de cada Secretariado Regional que venha a ser constituído;
- f) um grupo de até 10 (dez) adultos escolhidos pelo Secretariado Nacional.

§ 1º O Presidente do Conselho Nacional será um Arcebispo/Bispo, sendo o único membro do Conselho que permanece no exercício de seu cargo e em atividade durante o intervalo entre suas reuniões.

§ 2º Para assessorá-lo no exercício de suas funções, o Presidente do Conselho Nacional contará com a estrutura administrativa do Secretariado Nacional, em especial dos Secretários.

Art. 18 - O Conselho Nacional se reunirá periodicamente, em Capital ou Cidade escolhidas no Encontro anterior, devendo a pauta dos trabalhos

e eventos, elaborada pelo seu Presidente, ser aprovada pelo Secretariado Nacional.

Parágrafo único - A duração dos Encontros do Conselho Nacional será de três dias, com finalidades consultiva, reflexiva e celebrativa.

CAPÍTULO VI

Dos Institutos das Comunidades Missionárias de Emaús nas

Arquidioceses/Dioceses

- Art. 19 -** Sendo um serviço que objetiva a evangelização dos Jovens e a Pastoral da Juventude de cada Arquidiocese/Diocese, o Movimento de Emaús, além de orientar e encaminhar os cursistas a integrarem-se nas Comunidades Paroquiais de Jovens, constituirá as Comunidades Missionárias Arquidiocesanas/Diocesanas de Emaús.
- Art. 20 -** O Movimento de Emaús nas Arquidioceses/Dioceses considerar-se-á implantado com a constituição de uma associação civil de personalidade jurídica própria, cuja natureza e finalidades obedeçam às preconizadas nos artigos primeiro e segundo deste Estatuto, com sede e foro na cidade em que estiver localizado, observadas as seguintes normas:
- a) terem sido realizados na Arquidiocese/Diocese o mínimo de quatro Cursos de Valores Humanos e Cristãos de Emaús;
 - b) possuir a quantidade mínima de adultos, jovens, monitores e cantores, que possam dar continuidade ao Movimento;
 - c) que sua constituição, na forma estabelecida nestes Estatutos e no Regulamento Geral, receba a aprovação do Arcebispo/Bispo da circunscrição eclesiástica;
 - d) o Arcebispo/Bispo da circunscrição eclesiástica ter designado um Diretor Espiritual que tenha feito a experiência do Curso, assumindo, sem reservas, a sua espiritualidade, metodologia e missão;
 - e) adotar a denominação social de “Instituto da Comunidade Missionária de Emaús de”, seguido do nome da cidade e/ou da Arquidiocese/Diocese em que se situe;
 - f) ter seu Estatuto aprovado pelo Secretariado Nacional, que expedirá a “Autorização de Funcionamento”, a qual poderá, a qualquer momento, dispensada a apresentação de qualquer justificativa, ser cancelada por aquele órgão;

- g) nenhum o encerramento de atividades de um Instituto será efetivado sem prévio referendo do Secretariado Nacional.

Parágrafo único - A “Autorização de Funcionamento” é documento indispensável à constituição e existência dos ICMEs locais, sem a qual os Estatutos e suas alterações não terão validade e não poderão ser aceitos pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 21 - A administração dos “Institutos das Comunidades Missionárias de Emaús” locais compete aos Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos, os quais se obrigam a:

- a) instalar e fazer funcionar regularmente a Escola Missionária, os Cursos de Valores Humanos e Cristãos, as Maranathas e outras atividades exigidas pelo Movimento, nas respectivas Arquidioceses/Dioceses;
- b) seguir a orientação do Secretariado Nacional, tanto no que se refere à espiritualidade, metodologia e missão do Movimento do Emaús, como quanto às de natureza administrativa;
- c) enviar periodicamente ao Secretariado Nacional, conforme normas que este adotar, relatórios sobre suas atividades, inclusive administrativas e financeiras.

Art. 22 - Além de um Conselho Emérito, cuja composição, competência e normas de funcionamento deverão obedecer às mesmas preconizadas para o Secretariado Nacional (artigos sexto e sétimo supra), o ICME Arquidiocesano/Diocesano terá um Secretariado integrado pelos membros a seguir relacionados:

- a) o Diretor Espiritual;
- b) o Colégio Presidencial;
- c) o Secretário;
- d) o Tesoureiro;
- e) o Par (um rapaz e uma moça) responsável pelas Promoções e Provedoria;
- f) um rapaz e uma moça integrantes do Movimento;
- g) o Par responsável pelo Grupo de Cantores e Cantoras.

§ 1º O Diretor Espiritual será indicado por Arcebispo/Bispo da circunscrição eclesiástica, na forma do art. 19, alínea “d”;

§ 2º O Colégio Presidencial será composto por três casais, ou pares adultos, que poderão se revezar anualmente no exercício da

Presidência, permanecendo os demais como Vice-Presidentes, sendo um na função de substituição imediata da Presidência e o outro na de Diretor da Escola Missionária e substituição dos demais.

§ 3º O Secretariado Arquidiocesano/Diocesano escolherá, anualmente, quais os casais, ou pares adultos, que exercerão cada uma das três funções do Colegiado Presidencial.

§ 4º Os membros do Colégio Presidencial deverão ter mais de 30 (trinta) anos de idade, com pelo menos cinco anos de vivência no Movimento de Emaús, e o Colégio Presidencial a ser eleito será escolhido pelos membros do Secretariado Arquidiocesano/Diocesano cujo mandato vai se extinguir, dentre lista de cinco casais, ou pares adultos, pelos mesmos elaborada até trinta dias antes do término de seu mandato, para apresentação de sugestões pelo Diretor Espiritual e por Arcebispo/Bispo da circunscrição eclesiástica.

Art. 23 - Os membros dos Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos serão eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 1º O Diretor Espiritual não estará sujeito a período de mandato, exercendo as suas funções a critério de seu Ordinário.

§ 2º As funções dos membros dos Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos constarão de seus Estatutos Sociais.

Art. 24 - Os Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos têm função proeminentemente executiva, devendo submeter ao Secretariado Nacional qualquer deliberação que se afaste deste Estatuto e do fundamental proposto e decidido por este Secretariado, não sendo permitida qualquer deliberação ou proposta que se afaste do método, pedagogia e espiritualidade dos Cursos de Valores Humanos e Cristãos da Comunidade de Emaús.

§ 1º - Os Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos reunir-se-ão ordinariamente pelo menos a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos têm o direito e o dever de participar, na forma do que dispõe este Estatuto, dos Encontros do Conselho Nacional, dos Seminários Nacionais e dos Encontros Nacionais dos Cantores de Emaús-ENACE.

§ 3º - Os Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos, representados pelo Casal-Presidente ou por dois delegados, têm o direito de participar das Reuniões do Secretariado Nacional, quando

constar de pauta a apreciação de matéria ou problemas do interesse de sua Comunidade ou Secretariado.

CAPÍTULO VII

Dos Seminários Nacionais

Art. 25 - Os Seminários Nacionais têm como seus objetivos congregar, refletir sobre a evangelização dos jovens e integrar, organicamente, o Movimento difundido nas diversas Regiões, Arquidioceses e Dioceses do Brasil.

§ 1º - Dos Seminários Nacionais participará o maior número possível de adultos e jovens integrantes do Movimento de Emaús, de todo o Brasil.

§ 2 - O Secretariado Nacional convocará periodicamente, um Seminário Nacional, decidindo o local de sua realização e elaborando a pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

Dos Encontros Nacionais de Cantores de Emaús

Art. 26 - Considerando o relevante papel que o Grupo dos Cantores e Cantoras tem na metodologia do Movimento de Emaús, será realizado periodicamente, o Encontro Nacional dos Cantores de Emaús - ENACE, que contará com a presença dos membros do Secretariado Nacional, dos Diretores Espirituais dos Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos e, obrigatoriamente, de Cantores e Cantoras de todos os Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos, acompanhados por um casal pertencente ao Secretariado, que será responsável pelo grupo.

Parágrafo único - Os ENACEs serão uma ocasião para os Cantores e Cantoras de Emaús:

- a) aprofundarem a sua espiritualidade;
- b) se congregarem, buscando a unidade melódica e técnica das músicas do Movimento; e
- c) realizarem, através da apresentação de novas músicas e cânticos, um trabalho fecundo de ajuda no campo da liturgia e da evangelização junto às Paróquias, às Comunidades de Emaús e à Juventude.

CAPÍTULO IX

Das Fontes de Receita

Art. 27 - O ICME terá, como fontes de receitas, as contribuições dos Secretariados Arquidiocesanos/Diocesanos, doações, dotações e quantias que forem auferidas em decorrência de cursos, seminários, conferências, palestras, reuniões e outras atividades que realizar, sempre em obediência a seus objetivos.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio do ICME, na hipótese de sua dissolução, será partilhado na forma que for deliberado em reunião do Secretariado Nacional especialmente convocada para este fim, porém sempre para entidades sem finalidades lucrativas, de natureza filantrópica e de cunho religioso católico. A deliberação do Secretariado Nacional será levada ao Conselho Emérito, que deliberará em caráter definitivo e nomeará liquidante da associação, o qual adotará as providências necessárias de naturezas administrativa e fiscal que se fizerem necessárias.

Art. 29 - Cada ICME Arquidiocesano/Diocesano constituído nos termos do art. 20 (vinte) supra terá patrimônio próprio, gozando da autonomia necessária para o desenvolvimento de suas atividades, observados os valores fundamentais do Movimento de Emaús e as normas objeto do presente Estatuto e do Regulamento Geral a ser aprovado pelo Secretariado Nacional.

§ 1º - Em decorrência da titularidade de seu patrimônio e da autonomia estabelecidas neste artigo, cada Secretariado Arquidiocesano/Diocesano assim constituído responderá diretamente, civil e criminalmente, por seus próprios atos, nenhuma responsabilidade repercutindo a qualquer outro ICME Arquidiocesano/Diocesano, ao Secretariado Nacional, ao Conselho Nacional e, principalmente à “Lareira - Instituição a Serviço da Família”, sediada em São Paulo, Capital, em cujo seio foi inspirado e amparado, espiritual e materialmente, o Movimento de Emaús, amparo este que persistirá para o ICME de São Paulo.

§ 2º - A fim de reduzir a possibilidade da realização de alguma transação que possa afetar a honorabilidade e o renome do Movimento de Emaús, a aquisição e alienação de bens imóveis, assim como empréstimos de valor superior a montante

a ser periodicamente estabelecido pelo Secretariado Nacional, deverão ser previamente a este apresentados pelo Secretariado Arquidiocesano/Diocesano, ressaltado que o Secretariado Nacional não terá poderes para decidir quanto a sua concretização, mas, apenas para proceder à competente análise, aconselhando aquele Secretariado que livremente decidirá a respeito, uma vez que é o único e exclusivo responsável pela transação ou operação financeira.

Art. 30 - Em caso de dissolução de um ICME Arquidiocesano/Diocesano, exceto o de São Paulo, seus bens imóveis, saldados os compromissos do respectivo Movimento de Emaús, reverterão para a respectiva Mitra Arquidiocesana/Diocesana.

§ 1º - Todo o material oficialmente destinado à evangelização, didático e pedagógico, deverão ser imediatamente encaminhados ao Secretariado Nacional, à quem de pleno direito pertencem, ainda que tenham sido adquiridos, elaborados ou reproduzidos pelo próprio ICME dissolvido, expressamente vedada a manutenção de qualquer cópia ou exemplar dos mesmos por seus antigos associados, Diretores Espirituais e Cúrias.

§ 2º - Em caso de dissolução do ICME de São Paulo, saldados seus compromissos, os bens móveis e imóveis pelo mesmo utilizados retornarão à “Lareira - Instituição a Serviço da Família”, onde deverão ser, precipuamente, aproveitados na manutenção do Movimento de Emaús e dos organismos que o integram, se subsistirem (artigo primeiro, parágrafo quinto).

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Na segunda Reunião que se realizar após o arquivamento deste Estatuto Social no Serviço Registral de Pessoa Jurídica Civil da Comarca de São Paulo, deverá o Secretariado Nacional aprovar o Regulamento Geral, com o objetivo de detalhamento e abrangência de normas gerais formuladas neste instrumento.

Art. 32 - Qualquer alteração estatutária somente se efetivará mediante aprovação, pelo Conselho Emérito, em reunião especificamente convocada para tal fim, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes, observado o disposto no artigo sexto, parágrafo segundo.

Art. 33 - Aprovado este Estatuto em Reunião do Secretariado Nacional e registrado na forma da legislação vigente, deverão ser dados os passos necessários para que os ICMEs constituídos na forma do art. 20 (vinte)

supra, sejam, oportunamente, declarados de utilidade pública, vindo a gozar dos direitos e a ter as obrigações de instituições filantrópicas que são.

Carlos José Ribeiro de Castro

Maria Helena de Carvalho e Castro

Casal-Presidente
Secretariado Nacional de Emaús

São Paulo, 31 de maio de 2006.